



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2022**

### **J U S T I F I C A T I V A**

Senhores Vereadores:

Excelentíssima Senhora Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei do Legislativo que dispõe sobre a inclusão social para a doença fibromialgia no Município de Guaçuí/ES, e dá outras providências

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a fibromialgia é uma condição que se caracteriza por dor muscular generalizada, crônica, mas que não apresenta inflamação nos locais de dor, cuja causa não foi totalmente esclarecida (fonte: Sociedade Brasileira de Reumatologia. Disponível em: [https://www.reumatologia.org.br/doencas - reumáticas/fibromialgia - e - doenças - articulares - inflamatórias/.](https://www.reumatologia.org.br/doencas-reumaticas/fibromialgia-e-doencas-articulares-inflamatorias/))

Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor. Os portadores da enfermidade são, em sua maioria, mulheres na faixa etária de 30 a 55 anos.

A interpretação exagerada dos estímulos pelo cérebro faz com que o paciente sinta ainda mais dor, conforme explica a cartilha “Fibromialgia – Cartilha para pacientes”, editada pela Sociedade Brasileira de Reumatologia. Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

dores generalizadas e recidivas, de modo que às vezes sequer é possível elencar onde dói, sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão. Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão.

Não existe um exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à fibromialgia.

É uma doença que não tem cura, sendo o tratamento multidisciplinar, que inclui medicamentos, atividade física, acompanhamento psicológico e massagens parte fundamental para que não se dê sua progressão que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

O uso de medicamentos pelos pacientes é imperioso para a estabilização de seu quadro, não gerando quaisquer efeitos os antiinflamatórios e analgésicos simples, uma vez que atuam para tratar dores associadas aos danos teciduais, o que não se dá na fibromialgia, uma vez que o que ocorre na doença é uma alteração no cérebro quanto à percepção da dor, referidos medicamentos não são aptos a tratar os pacientes. Os antidepressivos e os neuromoduladores são a principal medicação atualmente utilizada pelos pacientes, já que controlam a falta de regulação da dor por parte do cérebro, atuando sobre os níveis de neurotransmissores no cérebro, pois são capazes de agir eficazmente na



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

diminuição da dor, ao aumentar a quantidade de neurotransmissores que diminuem a dor desses pacientes.

A realização do tratamento requer, portanto, que o paciente disponha de tempo suficiente, bem como dispensa gastos de elevada monta, uma vez que o Sistema Único de Saúde – SUS não dá cobertura a todas essas atividades.

A propositura encontra fundamento no art. 5º da Lei Orgânica de Guaçuí, e fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal e, no que toca à obrigação das pessoas jurídicas de direito público, a previsão mostra-se consentânea como medida de igualdade e de atendimento ao interesse público consubstanciado na promoção da saúde pública e preservando a dignidade de pessoas que não podem enfrentar longos períodos de espera sem ter de suportar intenso sofrimento físico.

Nesse contexto, a propositura possui o escopo de minimizar o sofrimento produzido pela doença a melhorar a qualidade de vida dos munícipes, além de configurar a necessidade da criação do “Dia municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia” no intuito de esclarecer a população quanto à doença, sintomas e tratamentos bem com dispensar atendimento prioritário a fim de minimizar o sofrimento desses pacientes.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente medida.

Atenciosamente,

**MARIA LUCIA DAS DORES**  
**- Autora -**



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEIDO LEGISLATIVO Nº 001/2022

### **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO SOCIAL PARA A DOENÇA FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Guaçuí o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, a ser comemorado anualmente em 12 de maio.

**§ 1º.** A data, ora instituída, constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Guaçuí.

**Art. 2º.** Fica assegurado o atendimento preferencial, durante todo o horário de expediente, às pessoas com fibromialgia, nos estabelecimentos pertencentes a:

**I** - órgãos da administração pública municipal direta e indireta;

**II** - empresas concessionárias de serviços públicos; e

**III** - empresas privadas que realizem atendimento ao público.

**Parágrafo Único.** As empresas que recebam pagamentos de boletos, inclusive de bancos e contas de consumo, deverão estender o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**Art. 3º.** O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

**Art. 4º.** As pessoas com fibromialgia ficam autorizadas a estacionarem veículos automotores em vagas já destinadas a pessoas com deficiência.

**Art. 5º.** A identificação das pessoas com fibromialgia, para os fins desta lei, se dará por meio de cartão de identificação para o uso em filas e adesivo para estacionamento, expedido por órgão a ser definido pelo Poder Executivo local sem qualquer custo ao interessado.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**§ 2º.** A Administração Municipal deverá assegurar o acesso a tais cartões e adesivos, promovendo ampla divulgação, na forma da regulamentação do Poder Executivo.

**§ 3º.** A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia será expedida em, no máximo, 30 dias, mediante requerimento instruído com laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da enfermidade, devendo, ainda, atender aos critérios definidos pelo Poder Executivo em legislação própria.

**Art. 6º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

**§ 1º.** A aplicação das penalidades previstas no *caput* obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

**§ 2º.** O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 7º (sétimo) dia do mês de fevereiro de 2022.

**MARIA LÚCIA DAS DORES**

**- Autora -**